

Parecer n.º 108/2024

Processos n.ºs 1205/2023, 7/2024, 109/2024, 110/2024, 134/2024, 154/2024 e 216/2024

Queixoso: (A.)

Entidade requerida: Câmara Municipal de Valença

I - Factos e pedido

Processo n.º 1205/2023

1. (A.) solicitou à Câmara Municipal de Valença, entre o mais, *«o documento “Relatório Metodologia». De acordo com o calendário, o relatório foi concluído há alguns meses»*.

Disse que *«A CMV encomendou no dia 14 de junho de 2023 do Instituto Politécnico de Viana do Castelo um DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE AÇÃO CLIMÁTICA DE VALENÇA. De acordo com a proposta da IPVC, que faz parte do contrato, o projeto descrito no contrato terá os seguintes resultados (deliverables), ver também o anexo: - Relatório Metodologia - Apresentação do Plano de Ação - Apresentação pública do Plano de Ação (...)»*.

2. A entidade requerida respondeu: *«O Município de Valença, como entidade interessada e atenta ao reconhecimento da situação de emergência climática (Lei de Bases do Clima), tal como os restantes municípios está a elaborar o Plano Municipal de Ação Climática (PMAC), aportando a capacitação científica da região, para o desenvolvimento do plano, através do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC).*

Assim, sobre as questões colocadas, informa-se que:

- 1)O relatório metodológico foi entregue, sendo uma fase inicial de trabalhos e recolhendo contributos da Orientação Regional da Agência Portuguesa do Ambiente (...)».*
3. O requerente renovou o pedido de acesso ao *«Relatório Metodologia»*.
4. Inconformado por não lhe ter sido facultado o acesso, o requerente apresentou queixa junto da CADA e solicitou *«à CADA que contacte a CMV com o objetivo de que partilhe comigo o documento»*.
5. Convidada a entidade requerida a pronunciar-se, nos termos e para os efeitos do artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA),

disse: «(...) informa-se que o “Relatório Metodológico” não foi facultado ao queixoso pelo facto de ser um documento que está a ser trabalhado pelos serviços para a elaboração do Plano Municipal de Ação Climática».

Processo n.º 7/2024

6. (A.) solicitou à Câmara Municipal de Valença: *«De acordo com a ata, na reunião da Câmara Municipal de Valença (CMV) do dia 16 de novembro de 2023, o Presidente informou o seguinte: “[...] que tem alertado [...] a empresa das Águas do Norte (AdN), responsável pelo funcionamento da ETAR de Valença, para estudarem o impacto da ampliação da rede de saneamento básico”.*

Uma vez que, em 6 de novembro de 2023, a AdN negou ter recebido qualquer pedido nesse sentido, presume-se que este só tenha sido enviado pela CMV numa data posterior.

Por conseguinte, é favor informar quando é que o pedido foi enviado à AdN. Forneça também uma cópia do pedido, bem como de qualquer resposta que a CMV possa ter recebido».

7. Por não ter resposta, apresentou queixa junto da CADA e solicitou *«à CADA que contacte a CMV com o objetivo de fornecer a documentação e as informações solicitadas».*
8. Convidada a entidade requerida a pronunciar-se, nos termos e para os efeitos do artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA), não foi recebida resposta.

Processo n.º 109/2024

9. (A.) solicitou à Câmara Municipal de Valença, para *«entender melhor o serviço Gestão Energética (GA) da Câmara»*, o acesso aos *«seguintes documentos e informações:*

1. Se existir algum documento que descreva os objetivos e o âmbito da GA de forma mais pormenorizada, é favor partilhar esse documento.

2. Em que medida os "equipamentos municipais" incluem o equipamento para o aquecimento de edifícios? Ou seja, esse equipamento está ou não abrangido pelo âmbito da GA?

3. Se o equipamento para o aquecimento de edifícios estiver incluído no âmbito da GA: O âmbito também inclui o isolamento térmico dos edifícios (paredes, telhados, portas e janelas)? A gestão energética do

equipamento de aquecimento sem ter em conta as propriedades térmicas do edifício pode não fazer sentido.

4. Se o aquecimento dos edifícios for abrangido pelo âmbito de aplicação da GA, esta deve dispor de uma lista de todos os edifícios detidos ou explorados pela CMV (incluindo, por exemplo, edifícios propriedade da CMV mas utilizados pelas Juntas de Freguesia). Por favor, partilhe essa lista.

5. Se a eficiência energética dos edifícios (incluindo o isolamento térmico) não for abrangida pela GA, é favor esclarecer em que serviço se insere.

6. “[...]propondo soluções para a melhoria energética dos mesmos”. A GA dispõe de um documento que descreve a sua metodologia para selecionar as melhores soluções, ou seja, para identificar os investimentos e as soluções com a relação benefício/custo mais elevada? Em caso afirmativo, queira partilhar esse documento.

7. “[...]propondo soluções para a melhoria energética dos mesmos”. Queira informar quais as soluções que a GA sugeriu em 2022, 2023 e 2024 e se essas sugestões foram aprovadas e implementados ou não.

8. Controlar os consumos de energia dos diversos equipamentos municipais”. Presumivelmente, existe um ou mais documentos que descrevem a metodologia a utilizar para esse controlo. Partilhe esse(s) documento(s).

9. “Controlar os consumos de energia dos diversos equipamentos municipais”. Presumivelmente, existe um relatório com os dados recolhidos. É favor partilhar o relatório (ou documento equivalente) relativo a 2023. Se estivermos a falar de um grande número de documentos, é favor partilhar uma lista dos documentos e alguns exemplos.

10. De acordo com uma publicação de 13 de dezembro de 2023 da CMV, todos os equipamentos foram analisados pela GA para identificar as melhores soluções. Presumivelmente, existem relatórios com as análises feitas. É favor partilhar os relatórios (ou documentos equivalentes). Se estivermos a falar de um grande número de documentos, é favor partilhar uma lista dos documentos e alguns exemplos.

11. *“Apoiar as juntas de freguesia na melhoria energética das suas instalações”. É favor esclarecer que apoio foi concedido em 2023, com a documentação aplicável.*
12. *A GA tem um plano para as suas atividades em 2024? Em caso afirmativo, queira partilhar o plano.*
13. *“[...]por despacho do Presidente da Câmara”. Queira partilhar comigo os despachos recebidos pela GA do Presidente em 2022, 2023 e 2024. Não hesite em partilhar qualquer outro documento que considere útil para compreender o objetivo e as atividades da GA.».*
10. Por não ter resposta, apresentou queixa junto da CADA e solicitou *«que a CADA contacte a CMV com o objetivo de fornecer a documentação e as informações solicitadas».*
11. Convidada a entidade requerida a pronunciar-se, nos termos e para os efeitos do artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA), não foi recebida resposta.

Processo n.º 110/2024

12. (A.) solicitou à Câmara Municipal de Valença: *«1. A CMV concorda que o prazo estabelecido na lei 98/2021 para o PMAC ser aprovado pela Câmara é 1 de fevereiro de 2024. Em caso negativo, qual é o prazo que a CMV considera estabelecido por lei?*
- A sequência das principais atividades pendentes para a preparação do PMAC parece ser a seguinte: a) Definição de âmbito e quadro de ação para o PMAC b) Definição das Propostas c) Validação do Plano de Ação d) Consulta pública e) Atualização do plano na sequência da consulta pública f) Aprovação do PMAC pela Câmara.*
- 2. A CMV concorda que a lista de atividades acima apresentada está correta? Em caso negativo, informe a lista de atividades conforme a visão da CMV.*
- 3. Para cada uma das atividades acima enumeradas (com as eventuais correções efetuadas pela CMV), indicar a duração e a data de fim estimada pela CMV».*
13. A entidade requerida respondeu: *«Sobre o email, cumpre-nos esclarecer:*
- 1. "Se a CMV concorda que o prazo estabelecido na Lei 98/2021 para o PMAC ser aprovado pela Câmara é de 1 de fevereiro de 2024. Em caso*

negativo, qual o prazo que a CMV considera estabelecido por lei?" - esclarece-se que a Câmara não tem competências para concordar ou deixar de concordar. Sendo que nos encontramos a elaborar o documento e à semelhança de outros concelhos, mas contamos de ter o documento pronto o mais breve possível para a sua apresentação pública; 2. "A CMV concorda que a lista de atividades (...) acima apresentada está correta? Em caso negativo, informe a lista de atividades conforme a visão da CMV", esclarece-se que na contratação pública e no relatório metodológico que consultou as atividades já estavam definidas; 3. "Para cada uma das atividades acima enumeradas (com as eventuais correções efetuadas pela CMV), indicar a duração e a data de fim estimada pela CMV", esclarece-se que essa informação fazia parte do relatório que consultou.».

14. Por considerar quer «a CMV respondeu de má-fé. Enquanto a CMV indicou que as informações solicitadas existem, não partilhou nenhuma delas», apresentou queixa junto da CADA e solicitou «que a CADA contacte a CMV com o objetivo que esta partilhe a informação, de forma útil».
15. Convidada a entidade requerida a pronunciar-se, nos termos e para os efeitos do artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA), não foi recebida resposta.

Processo n.º 134/2024

16. (A.) solicitou à Câmara Municipal de Valença «No “Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Minho e Lima, Parte 6, Programas de Medidas, Maio 20216” consta esta medida: “Construção de redes de saneamento e ETAR em 4 freguesias do concelho de Valença”. Junto envio a página correspondente do plano. De acordo com o plano, é a Câmara Municipal de Valença (CMV) que é responsável pela medida.

(...) Assim, com referência à lei 26/2016, solicito as informações abaixo indicadas:

ETAR

Por favor, esclareça, com documentação para cada ponto:

- Qual é a medida? Por exemplo, se se trata de construir ETARs adicionais e onde.

- A medida foi concluída? Em caso negativo, quais são as partes pendentes e quais são os planos para as completar?
- A CMV transferiu a responsabilidade pela medida para outra entidade, por exemplo a AdAM? Em caso afirmativo, documentar quando e como isso foi feito. A Águas de Norte (AdN) já confirmou que não tem conhecimento da medida, ver anexo 2.

Redes de Saneamento

Por favor, esclareça, com documentação para cada ponto:

- Qual é a medida? Que redes de saneamento vão ser construídas ou alargadas?
 - A medida foi concluída? Em caso negativo, quais são as partes pendentes e quais são os planos para as completar
 - A CMV transferiu a responsabilidade pela medida para outra entidade, por exemplo a AdAM? Em caso afirmativo, documentar quando e como isso foi feito».
17. A entidade requerida respondeu: *«atendendo à complexidade da informação solicitada que implica a realização de buscas referente a processos já terminados e arquivados, informamos que não podemos responder no prazo de 10 dias, pelo que (...) será respondido, logo que a técnica responsável pela informação tenha recolhido, nunca ultrapassando o prazo previsto no n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 26/2026, de 22 de agosto».*
18. Inconformado com a resposta, (A.) apresentou queixa junto da CADA e solicitou *«que a CADA contacte a CMV com o objetivo que partilhe comigo a informação tal como solicitado».*
19. Convidada a entidade requerida a pronunciar-se, nos termos e para os efeitos do artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA), não foi recebida resposta.

Processo n.º 154/2024

20. (A.) solicitou à Câmara Municipal de Valença no âmbito do Plano intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Alto Minho (PIAAC do Alto Minho):

«Processo de decisão (...)

1. *Queira partilhar uma lista de todos os documentos e informações que*

a CMV tem relacionados com esse processo de decisão. Por exemplo, atas de reuniões, declarações de métodos, análises, relatórios, planos, comunicações internas e externas, etc.

- 2. É favor partilhar, em especial, a lista das medidas aprovada para a implementação no Município de Valença.*

Processo de implementação

Relativamente a cada uma das medidas aprovadas para implementação no Município de Valença:

- 1. Queira partilhar uma lista de todos os documentos e informações que a CMV tem relacionados com a implementação da medida. Por exemplo, atas de reuniões, planos de projeto, contratos etc.*
 - 2. É favor partilhar, em especial, os documentos e informações que mostram a situação atual da execução da medida, por exemplo, o grau de conclusão, a data prevista de conclusão se não estiver concluída, etc.»*
23. Por não ter resposta, apresentou queixa junto da CADA e solicitou «*que a CADA contacte a entidade requerida com o objetivo que esta, no mínimo, cumpra a lei*».
24. Convidada a entidade requerida a pronunciar-se, nos termos e para os efeitos do artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA), não foi recebida resposta.

Processo n.º 216/2024

25. (A.) solicitou à Câmara Municipal de Valença: «*Faço referência à ata da reunião da Câmara de 11 de janeiro de 2024. O ponto 7 tem o seguinte texto: “PAPERSU – PLANO DE AÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO PARA OS RESÍDUOS URBANOS – A Câmara Municipal tomou conhecimento”. Não são dadas mais informações. É inadequado, pois é impossível para um leitor compreender o seu significado com certeza. Portanto, com referência à lei 26/2016, solicito, portanto, os seguintes documentos e informações:*

- 1. Queira partilhar todos os documentos e informações disponibilizados aos membros da Câmara no âmbito do ponto 7. Se o ponto 7 significa que o PAPERSU é agora considerado final:*

2. *É favor partilhar o PAPERSU (ou informar onde pode ser encontrado na internet).*
 3. *Queira informar quem decidiu que o PAPERSU não deveria ser objeto de consulta pública e quais foram os argumentos invocados. Forneça a documentação relevante (e-mails, atas de reuniões, outros...). Se o PAPERSU ainda não está finalizado:*
 4. *Por favor, informe quando é que o PAPERSU entrará em consulta pública.*
 5. *Se não houver intenção de submeter o PAPERSU a consulta pública, queira informar quem tomou esta decisão e quais foram os argumentos invocados. Forneça a documentação relevante (e-mails, atas de reuniões, outros...).*
 6. *Informar a data prevista para a finalização do PAPERSU».*
26. Por não ter resposta, apresentou queixa junto da CADA e solicitou «*que a CADA contacte a entidade requerida com o objetivo que esta, no mínimo, cumpra a lei*».
27. Convidada a entidade requerida a pronunciar-se, nos termos e para os efeitos do artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA), não foi recebida resposta.
28. Os Processos n.ºs 1205/2023, 7/2024, 109/2024, 110/2024, 134/2024, 154/2024 e 216/2024 foram apensados.

II - Apreciação jurídica

1. A regra geral em matéria de acesso a documentos administrativos consta do artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprovou o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (LADA): «*Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo*».
2. Todavia, há situações de restrição de acesso, nomeadamente, as previstas no artigo 6.º da LADA, mas não vem colocada nenhuma dessas situações.
3. Na circunstância, é solicitado acesso a documentação e resposta a várias perguntas, conforme a matéria de facto supra.

4. Lembre-se que há circunstâncias em que o acesso pode ser diferido, conforme dispõe o artigo 6.º n.º 3, da LADA: *“O acesso aos documentos administrativos preparatórios de uma decisão ou constantes de processos não concluídos pode ser diferido até à tomada de decisão, ao arquivamento do processo ou ao decurso de um ano após a sua elaboração, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar”*.
5. Os documentos findos são, como se disse, em regra, de livre acesso.
6. Haverá, no entanto, que distinguir aquilo que é acesso a documentos administrativos, tal como definidos no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), da LADA, daquilo que são questões colocadas pelo requerente e cuja resposta poderá não estar vertida em documento administrativo. É que dispõe o artigo 13.º, n.º 6, da LADA, *«[a] entidade requerida não tem o dever de criar ou adaptar documentos para satisfazer o pedido, nem a obrigação de fornecer extratos de documentos, caso isso envolva um esforço desproporcionado que ultrapasse a simples manipulação dos mesmos»*.
7. Assim, no que seja documentação referente a procedimentos administrativos terminados, haverá a entidade de a facultar, no que ainda não tenha feito. Concomitantemente, deverá informar o que não detém, pois o direito de acesso compreende, como decorre do transcrito artigo 5.º, n.º 1, da LADA, informação sobre a existência – dito de outra forma, o dever de resposta compreende o *«Informar que não possui o documento»*, como decorre do artigo 15.º, n.º 1, alínea d), da LADA.

III - Conclusão

Deverá ser cumprido o direito de acesso, no quadro e com as limitações expostas.

Comunique-se.

Lisboa, 20 de março de 2024.

Tiago Fidalgo de Freitas (Relator) - Carlos Abreu Amorim - João Miranda - Fernanda Maças - Alexandre Sousa Pinheiro - Francisco

**Lima - Paulo Braga - João Perry da Câmara - Maria Cândida Oliveira -
Alberto Oliveira (Presidente)**